



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 74/15

Súmula: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da exumação ocorrida em razão do decurso do tempo, ao responsável pelo corpo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Nos cemitérios situados no Município, após o decurso de três anos da inumação em sepulturas públicas, fica autorizada a exumação dos restos mortais para transferência em ossário comum, de tudo devendo ser comunicado o responsável pelo corpo ou seu familiar.

§ 1º- A comunicação de que trata o caput deste artigo, deverá ser feita ao responsável ou familiar, com antecedência de trinta dias, através de carta com visto de recebimento (AR) com a indicação de que os restos mortais serão trasladados para ossário comum existente no próprio cemitério em que se realizou o sepultamento.

§ 2º- Considera-se responsável pelo corpo a pessoa como tal declarada e cadastrada junto ao Serviço Funerário Municipal por ocasião do sepultamento.

§ 3º- O Serviço Funerário Municipal e bem assim os cemitérios particulares deverão manter em arquivo, cadastro com os dados pessoais, telefone e residência do responsável pelo corpo.

Art. 2º- Na impossibilidade de contato com o responsável pelo corpo ou de qualquer um de seu familiar, a exumação será procedida na presença do administrador do cemitério acompanhado de um servidor público do Serviço Funerário Municipal.

§ 1º- Mesmo após a exumação, o Serviço Funerário Municipal ou a Administração do Cemitério particular onde ocorreu o sepultamento, deverá envidar esforços para comunicar o responsável ou o familiar do destino dado aos restos mortais do corpo.

Art. 3º- Os restos mortais do exumado, quando destinados ao ossário comum, deverão ser acondicionados em sacolas plásticas com a indicação do nome do falecido e bem assim do nome de seus pais, tudo com a finalidade de facilitar a sua identificação futura caso houver necessidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º- A presente lei poderá ser regulamentada, se necessário, pelo Poder Executivo.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 14 de Julho de 2015.

Sueli Guarnieri
SUELI GUARNIERI
VEREADORA